



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**LEI N° 1.875 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para a entidade que especifica e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos bens públicos lote de terreno sob nº 01 (um), quadra 49 (quarenta e nove), na Rua Tapiá, no Loteamento Vertente das Águas, no Município de Primavera do Leste-MT, com 18.750,00m<sup>2</sup> (dezoito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com matrícula nº 28.339, registrada no livro 02, do Cartório do Primeiro Ofício de Primavera do Leste, em favor da MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0007-77.

**Artigo 2º** - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a edificação da sede do CENTRO JUVENIL DOM BOSCO e CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOM BOSCO.

**§ 1º** A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

**§ 2º** O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.



## MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

**§ 3º** A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**Artigo 3º** - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso" por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art.2º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de dezembro de 2019

  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.